



CONTRATO N.º 002/2020 – TC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal-RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 301.187.434-49 e portador da Carteira de Identidade n.º 364382, expedido pela SEDS/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público RN Sr. Fábio André Ferreira da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 011.322.924-09 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01380782780, expedido pelo DETRAN-RN, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2020-SG/TCE, cujo comprovante foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 08 de outubro de 2020, de acordo com o processo nº 7907/2020-TC, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO**, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 618

Equipe


1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

(seiscentos e dezoito) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC, TED eletrônico e crédito em poupança, com exceção para os casos com determinações judiciais, na forma do **ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, inclusive os firmados por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV), excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

Edilson



- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, inclusive os recursos provenientes do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do RN, CNPJ 22.562.510/0001-95, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, na forma do **ANEXO III**;
- f) Centralização do produto da arrecadação do **CONTRATANTE** e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa;
- g) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX);

II) Em caráter preferencial:

- a) Utilização do BB contracheque, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do **ANEXO IV**;
- b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- c) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO V**;
- d) Utilização das soluções do BANCO (Licitações-e) de comércio eletrônico e banco de preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;
- e) Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do **ANEXO VII**;

Guimarães



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- f) Centralização do convênio PASEP/FOPAG para pagamento via crédito em folha de pagamento, dos abonos e rendimentos dos servidores, relativo ao programa PASEP, quando disponibilizado pelo **BANCO**;
- g) Utilização dos aplicativos Gerenciador Financeiro – GEFIN e Auto Atendimento Setor Público – ASP, ou outro que venha a substituí-los pelo **CONTRATANTE**;
- h) Prestação dos serviços de recebimento de tributos, impostos, taxas e contribuições, e de qualquer outra receita em favor do **CONTRATANTE** por meio de cobrança bancária com registro, e guias não compensáveis com a utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação (Webservice, TAA multibanco, Lista de débitos), e ainda a disponibilização dos serviços de comércio eletrônico, na forma das disposições do **ANEXO VIII, ANEXO IX e ANEXO X**;
- i) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do Contrato nº 014/2018-TC, formalizado em 28 de dezembro de 2018 e com vigência até 28 de dezembro de 2023, comprometendo-se o TRIBUNAL, desde já, a formalizar novo Contrato/Convênio para concessão do crédito consignado, com, no mínimo, vigência estipulada até o final do presente instrumento, atendidas todas as condições da Resolução nº 013/2018-TCE, de 10 de maio de 2018 ou outra que venha a substituí-la.
- j) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**.
- k) Compras de dívidas referentes a empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do **CONTRATANTE**, junto às demais instituições financeiras, após anuência do servidor;
- l) Concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos, e pensionistas do **CONTRATANTE**, na modalidade de crédito “BB Crédito Salário”, com a cobrança das parcelas mediante débito em conta;
- m) Concessão de empréstimos como antecipação dos valores relativos ao 13º salário aos servidores ativos, inativos, e pensionistas do **CONTRATANTE**, na modalidade de crédito “BB Crédito 13º salário”, e Restituição de IR com a cobrança das parcelas

Edmilson Andrade
[Handwritten signature]



mediante débito em conta;

- n) O **CONTRATANTE** se compromete a dar preferência ao **BANCO** na contratação de operações de crédito, respeitadas as condições internas e legais do crédito;
- o) Captação de depósitos vinculados a obrigações (depósito em garantia) na forma das disposições do **ANEXO XI**.
- p) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1. O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos e Entidades integrantes do **CONTRATANTE**, incluindo o **Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

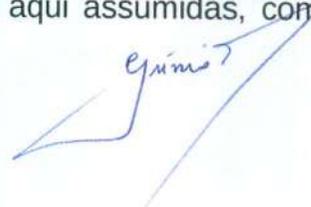
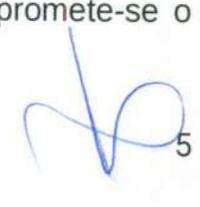
PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

4.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme processo n.º 7907/2020-TC, a que se vincula este **CONTRATO**, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o

Ejmit

 5



BANCO, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e
- b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público RN, localizada à Av. Miguel Castro, 1095, Edifício Pró-Natal, 7º Andar, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados **ao CONTRATANTE** por outras instituições financeiras, aí incluídos todos os seus órgãos e entidades na forma da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias à implementação do contido **no inciso I**, da Cláusula Segunda, mediante distrato dos contratos existentes com outras instituições financeiras e ajustes em seus sistemas e processos de forma a cumprir a exclusividade prevista para o **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Crédito Consignado será regido pelo contrato nº 014/2018-TC.

PARÁGRAFO QUARTO - Os custos de processamento do crédito consignado já estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7.1. O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pontos de atendimento da concorrência, Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, ou qualquer estrutura de atendimento, instalados nos órgãos e repartições públicas do **CONTRATANTE** deverão ser retirados, no prazo de até 30 dias, da assinatura deste **CONTRATO**.

Edmilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO** que os espaços físicos a serem disponibilizados, referentes ao Parágrafo Primeiro desta Cláusula, serão cedidos sem ônus para o **BANCO** durante a vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos do **CONTRATANTE** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando ao **BANCO**, também o direito exclusivo, de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza o acesso dos funcionários e correspondentes bancários deste último, com exclusividade, às dependências e órgãos do **CONTRATANTE**, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

8.1. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste **CONTRATO**, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este Instrumento.



9. CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

9.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, incisos I e II será realizada na conforme tabela constante no **ANEXO XII**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, estão previstas em dotação orçamentária específica, sendo classificadas de acordo com os critérios a seguir: Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços; Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.100 – Recursos Ordinários. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período, ficando autorizado, desde já, pelo **CONTRATANTE**, o débito na Conta mantida no Banco, de número 10271-7, agência prefixo 3795-8 - Setor Público RN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo Segundo, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidos no **ANEXO XII** serão corrigidas anualmente no mês de janeiro pelo INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “b”, “c”, “f”, “j”, será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais), em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, mediante depósito na Conta do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **CONTRATANTE** com número 10.271-7, na Agência Setor Público RN prefixo 3795-8, sendo R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;
- b) Início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- c) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:



- a) R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais) divididos em 60 parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de CREDITADOS com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB), ao custo de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) por CREDITADO/mês. A primeira parcela ocorrerá a partir do 1º mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos CREDITADOS, após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do *caput* desta Cláusula Décima Primeira, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

12.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- b) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

Edmilson



PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas a consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO– Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecerão em vigor, pelo prazo de 120 meses, todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas á consignação em folha dos **CREDITADOS** de todos os empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

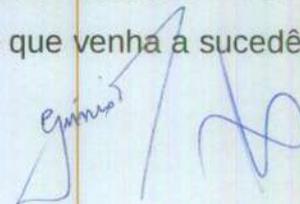
PARÁGRAFO SEXTO - O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima Quarta não se aplica às obrigações do **CONTRATANTE** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos .

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima Segunda, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa de 2% sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **CONTRATANTE**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

13.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo,

 12



desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

15.1. Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

- a) Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte e o Banco do Brasil S.A., em 28 de dezembro de 2018, e aos seguintes instrumentos a ele vinculados:
- b) Termo de Contrato nº 011/2018-TC (arrecadação de tributos e demais receitas);
- c) Termo de Contrato nº 012/2018-TC (emissão/administração de cartão de pagamento);
- d) Termo de Contrato nº 013/2018-TC (contracheques);
- e) Termo de Contrato nº 015/2018-TC (pagamento a fornecedores).

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal - RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Natal-RN, 14 de outubro de 2020.

Pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**:

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Conselheiro Presidente do TCE/RN

Pelo **BANCO DO BRASIL S/A**:

Fábio André Ferreira da Costa

Fábio André Ferreira da Costa
Gerente Geral

Testemunhas:

Maria de Lourdes B. Leopoldo da Silva

Nome: MARIA DE LOURDES BANDEIRA LEOPOLDO DA SILVA

CPF: 876.361.584-34

Silas Barbosa Cordeiro

Nome: SILAS BARBOSA CORDEIRO

CPF: 074.455.314-76



ANEXO I – PAGAMENTO SERVIDORES

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores do **CONTRATANTE**, ativos e inativos, pensionistas e estagiários será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil;

4. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **CONTRATANTE** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento. A liberação dos arquivos deverá ser realizada eletronicamente no Auto Atendimento Setor Público com consequente débito na conta indicada nos arquivos transmitidos ao **BANCO**.

4.3. Em caráter de excepcionalidade, os arquivos poderão ser liberados pelo **BANCO**, mediante envio de ofício, em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações (para este caso será cobrada a tarifa indicada no ANEXO XIII, - "LIBERAÇÃO MANUAL DE ARQUIVO DE PAGAMENTO", por cada arquivo liberado):

Exímio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

1. número da conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;
2. nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
3. quantidade de lançamentos;
4. data do pagamento aos servidores; e
5. assinaturas autorizadas.

4.4. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.5. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **CONTRATANTE** deverão estar disponíveis na conta do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber os arquivos-retorno correspondentes aos processamentos dos arquivos de pagamentos dos servidores, identificar os servidores que tiveram os registros rejeitados e reenviar arquivos para pagamento com as devidas correções, sejam número de contas, agências, etc.

8. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **CONTRATANTE**.

9. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b) obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **CONTRATANTE**.

10. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10.1. O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

11. **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora, etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.



ANEXO II – PAGAMENTO FORNECEDORES

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, preferencialmente a crédito de contas correntes no **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “c” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. São as seguintes modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:
 - I. OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
 - II. OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;
 - III. OB tipo 34 - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade(mesmo CNPJ e ambas no Banco do Brasil) com *float* zero;
 - IV. OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem(INCLUSIVE Folha de Pagamento);
 - V. OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no **BANCO**;
 - VI. OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.
3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente **ANEXO**, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.
4. O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente **ANEXO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

Egimio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

5. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

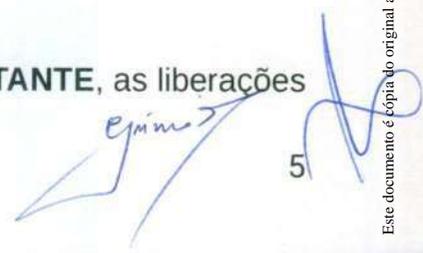
- 5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB.
- 5.2. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.
- 5.3. As OB's tipo 37, cujo *float* negociado também é de 01 (um) dia útil, serão utilizadas pelo **CONTRATANTE** para efetuar créditos de salários como alternativa à sistemática prevista no ANEXO I deste contrato.
- 5.4. As OB's tipo 38 e 39 serão liberadas pelo **BANCO** no mesmo dia do envio dos arquivos para processamento, considerando o *float* ora negociado de "zero" dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB's.

6. A opção do **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o **BANCO** a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa, condicionado a:

- a) Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- b) À existência de saldo na conta indicada para débito do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;

6.1. O **CONTRATANTE** também pode liberar os pagamentos das remessas processadas por meio de transação disponível no Autoatendimento Setor Público.

6.1.1. Em caráter de excepcionalidade, e por solicitação do **CONTRATANTE**, as liberações


 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

das referidas Ordens Bancárias poderão ser feitas manualmente pelo **BANCO**, incluindo as condições abaixo (para liberações nessa modalidade será cobrada a tarifa indicada no ANEXO XIII - "LIBERAÇÃO MANUAL DE ORDEM BANCÁRIA", por cada RE liberada):

a) À impressão das Relações de Ordens Externas – RE, pelo **CONTRATANTE**, agrupadas por:

- OB Tipo 31;
- OB Tipo 32
- OB Tipo 34;
- OB Tipo 38 e 39;
- OB Tipo 37

b) À entrega da Relação de Ordens Externas – RE, em 2(duas) vias ao **BANCO** contendo:

- número de conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;
- nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- nome do favorecido;
- domicílio bancário do favorecido (número do Banco, Agência e Conta);
- número da RE e da UG/Gestão;
- data do pagamento dos fornecedores; e
- assinaturas autorizadas;

6.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento de Ordens Bancárias dos tipos 31, 32 e 37, desde que a solicitação formal (RE com indicativo de cancelamento) seja entregue no **BANCO** até as 14:00h do mesmo dia do envio do arquivo para processamento.

7. O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

9. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditada no mesmo dia útil do encaminhamento do arquivo pelo **CONTRATANTE** na conta de origem.
10. O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **PAGAMENTO DE EMPENHOS**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.
11. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocarão o adiamento e/ou o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
12. O **BANCO**, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **BANCO**, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa média **SELIC(TMS)** pelo **BANCO**.
13. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **CONTRATANTE**.
14. O **CONTRATANTE** se obriga a:
- Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
 - O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus fornecedores (número de conta, agência pagadora, etc.);
 - Credenciar servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO**.



ANEXO III – APLICAÇÃO DISPONIBILIDADES

- a) Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “e” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
- b) As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Investimentos, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação.
- c) Os recursos financeiros aplicados em Fundos de Investimentos poderão estar com a condição de resgate e aplicação automática, conforme necessidades da movimentação diária do **TRIBUNAL**.

Edmilson



ANEXO IV - CONTRACHEQUES

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II alínea "a", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- b) responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- c) incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
- d) não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- e) tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;

epinista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- f) responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- g) esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- h) efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
- i) manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- j) Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

3.2 O **BANCO** se obriga:

- I. fornecer ao **CONTRATANTE** leiaute para a troca de arquivos;
- II. receber e processar as informações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- III. providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- IV. substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- V. disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;

[Handwritten signature]



- VI. exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- VII. não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- VIII. acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- IX. armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado no item 5 deste **ANEXO**;
- X. zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

4. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

5. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

6. DA FUNÇÃO - Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

7. DOS ATRASOS - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **CONTRATANTE**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

8. DOS ERROS E OMISSÕES - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **CONTRATANTE**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

Edmilson Andrade Junior



ANEXO V – DEPÓSITOS JUDICIAIS

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “c” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 3, abaixo.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1 O **BANCO** se compromete a:

- I. Conduzir os trabalhos previstos neste **ANEXO**, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- II. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos ao **CONTRATANTE**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste **ANEXO**;
- III. Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, ao **CONTRATANTE**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que o **CONTRATANTE** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;
- IV. Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que o **CONTRATANTE** seja parte, aplicando-se-lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;
- V. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;

Regina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- VI. Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;
- VII. Disponibilizar informações objeto deste **ANEXO** às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;
- VIII. Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por funcionários indicados pelo **CONTRATANTE**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;
- IX. Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ;

3.2 O **CONTRATANTE** se compromete a:

- I. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;
- II. Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;
- III. Como contrapartida, requerer ao(s) Juiz(es) da(s) causa(s) em que o **CONTRATANTE** figure como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados a sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos;
- IV. Comunicar ao **BANCO** o(s) nome(s) e CPF do(s) funcionário(s) designado(s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;
- V. Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;

Edmilson Andrade Junior



VI. Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO**;

3.2.1. São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa;

3.2.2. O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste **ANEXO**, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

4. DA PUBLICIDADE – O **CONTRATANTE** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por toda a administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste **ANEXO**, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.

Edmilson



ANEXO VI – LICITAÇÕES E

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “d” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.
3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para o **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

4.1 – O **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) designará representantes, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **CONTRATANTE** e sob sua responsabilidade, devendo também serem cadastrados;
- c) a partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- d) a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

e) o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O **CONTRATANTE** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

a) sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

b) sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

1. funcionalidades de acesso exclusivo do **CONTRATANTE**;
2. funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
3. funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

c) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

d) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

e) O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao **CONTRATANTE**, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao

Ejúnior
16



certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.
- d) Homologar os resultados das licitações no sistema.
- e) Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores.
- f) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- g) O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.
- h) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios

Equino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

i) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

a) Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

b) Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa.

c) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao **CONTRATANTE**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

d) Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

e) Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao **CONTRATANTE** do sistema Licitações-e.

f) Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.

Equívoco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

g) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7. DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.

BANCO DE PREÇOS

8. *DO OBJETO* - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio do sistema denominado Banco de Preços, que será disponibilizado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** que compreenderá:

- I . Disponibilização de informações para consulta detalhada de preços unitários praticados de bens e serviços licitados no portal Licitações-e;
- II . Disponibilização de pesquisa detalhada de Atas de Registro de Preços de processos realizados no portal Licitações-e;
- III . Disponibilização da solução para cotação de preços de bens e serviços; e
- IV . Disponibilização de ferramenta para oferta ativa de bens e serviços.

9. DAS INFORMAÇÕES E DA OFERTA ATIVA DE BENS E SERVIÇOS – As informações disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, descritas nos incisos I, II, III e IV do item 8 têm propósito de auxiliar os entes públicos nos processos de compras e contratações, não consistindo em recomendação legal, fiscal, contábil ou de qualquer outra natureza.

9.1 - Serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** alternativas para consultas detalhada de preços praticados por unidades da federação, regiões, faixa de preços e períodos relativos aos processos realizados no portal Licitações-e.

9.2 - As informações prestadas poderão ser utilizadas como referências de licitações realizadas no sistema Licitações-e, não cabendo ao **BANCO** responsabilidade por informações equivocadas impostadas pelos entes responsáveis pelos processos licitatórios objetos das consultas.

Equívoco



9.3 - As decisões tomadas com base nas informações mencionadas, bem como a utilização indevida das informações, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.4 – A disponibilização da opção de oferta de bens, tratada no inciso IV, do item 8, e serviços poderá ser detalhada pelo **CONTRATANTE**, a fim de limitar a oferta por região, unidades da federação, preços e períodos.

9.5 – As informações advindas da pesquisa de preços arrematados tem finalidade de subsidiar a referência de preços nas compras e contratações do **CONTRATANTE**, que se compromete a não divulgar ou replicar essas informações com finalidade outra que não o balizamento de preços de seus processos licitatórios.

10. DA REMUNERAÇÃO AO BANCO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, com base nos valores constantes no **ANEXO XII**, de acordo com a modalidade escolhida, podendo ser proporcional à quantidade de consultas, à quantidade de cotações e à quantidade de ofertas efetivamente realizadas, quando acionadas algumas das opções; ou mediante pagamento único e anual por cada chave, com acesso ilimitado no prazo de um ano.

11- DA VIGÊNCIA - Não obstante a vigência do contrato, o **BANCO** reserva-se ao direito de cancelar a habilitação do **CONTRATANTE** e de seus representantes, para acesso ao sistema Banco de Preços, em decorrência do uso indevido de chaves de acesso.

11.1. O cancelamento da habilitação do **CONTRATANTE** não o desobriga da quitação de débitos oriundos da utilização do sistema.



ANEXO VII – CARTÃO DE PAGAMENTO

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo **TRIBUNAL**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “e”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente **ANEXO** as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste **ANEXO** terão o significado estabelecido a seguir:

- I - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- II - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV - "**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- V - "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VI - "CARTÃO DE PAGAMENTO DO **CONTRATANTE**" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, do **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**.
- VII - "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **CONTRATANTE**.
- VIII - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

M. Espírito Santo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- IX - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**.
- X - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o **CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.
- XI - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das **TRANSAÇÕES** efetuadas pelos **PORTADORES** do respectivo **CONTRATANTE**, lançadas na **FATURA**, para efeito de conferência e atesto.
- XII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo **ORDENADOR DE DESPESAS** do **CONTRATANTE**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão de pagamento.
- XIII - "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo **CONTRATANTE**.
- XIV - "PREPOSTO" - representante do **CONTRATANTE** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV - "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao **CONTRATO** firmado pelo **CONTRATANTE**.
- XVI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo **CONTRATANTE** através do **CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO** para:
- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **CONTRATANTE**, **CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;
 - b) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**;
 - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO**;
 - e) Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
 - f) Receber as **FATURAS** para pagamento;
 - g) Estabelecer contato com o **BANCO**; e
 - h) Para os portadores:



1. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 2. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e
 3. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVII - "**CONTRATANTE**" – Entidade Governamental com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.

XVIII - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do respectivo **CONTRATANTE**.

XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo **CONTRATANTE** para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. O CONTRATANTE solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

4.2. No cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do **CONTRATANTE** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**.

quinto



DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pelo **CONTRATANTE**, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I - Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais do **CONTRATANTE**;
- II - Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do **CONTRATANTE** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III - Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do **CONTRATANTE** ; ou
No **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **TRIBUNAL**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. O **CONTRATANTE** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, ao **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.



DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao **CONTRATANTE**, o CARTÃO destina-se a:

- II - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- III - Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- IV - Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- V - Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento BB do **BANCO**; e
- VI - Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

Edmilson Andrade Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- I - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II - Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV - Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- V - Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;
- VI - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- VII - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;
- VIII - Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste **ANEXO**;
- IX - Devolver ao **BANCO** os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** ao **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO.

DAS TRANSAÇÕES

7. As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.



7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I - Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II - ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III - ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao **PORTADOR** verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) **AFILIADO(S)** e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do **CARTÃO** ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **CONTRATANTE** e do **PORTADOR**, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, o **CONTRATANTE**, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente **ANEXO** as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no **SISCOMEX**, bem como **TRANSAÇÕES** subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Egídio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do **CARTÃO** pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do **CARTÃO** no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao **CONTRATANTE** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior, o **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das **TRANSAÇÕES**.

8.8. Cada **TRANSAÇÃO** realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

DA FATURA E DO PAGAMENTO

9. O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **CONTRATANTE** os **DEMONSTRATIVOS DE FATURA** contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **CARTÃO**.

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio deste **ANEXO**, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** o valor das transações processadas



no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério, e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as faturas sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos no item 10, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

9.5. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.6. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.7. O **CONTRATANTE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.8. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.



9.9. O **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as **TRANSAÇÕES** forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.10. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

9.11. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.7, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.12. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5%, durante o período de inadimplência.

10.1. A multa de que trata o "caput", sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculado sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo **BANCO**.

10.2. Em caso de atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões do **CONTRATANTE**.

10.3. O **BANCO**, após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões do **CONTRATANTE** e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ejunio



10.4. As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do **BANCO** após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o CONTRATADO, nestes casos, desobrigado da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSAIS e FATURA.

10.5. Cancelado o cartão, o **CONTRATANTE** o restituirá incontinenti ao **BANCO**, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do Banco do Brasil, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

DA PROTEÇÃO OURO

11. O **CONTRATANTE**, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES DE PAGAMENTOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

11.1. A adesão do **CONTRATANTE** implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

11.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

11.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pelo **CONTRATANTE**, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

11.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

11.5. O **CONTRATANTE** continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM

Edmilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

11.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

11.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertos pela Proteção Ouro.

DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

12. O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade do **CONTRATANTE**, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste **ANEXO**, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste **ANEXO**.

12.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **CONTRATANTE**.

12.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

13. O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES) quando o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 10.

13.1. Cancelado o CARTÃO, o **CONTRATANTE** o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

14. O **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou

Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

14.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

14.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso "I" do item 14, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do **CARTÃO**.

DO CADASTRO

15. O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as conseqüências diretas ou indiretas dessa omissão.

15.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

16. O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

DAS MODIFICAÇÕES

17. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do **CARTÃO**, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

18. A prática de qualquer ato conseqüente da adesão ao **SISTEMA** implica em ciência e aceitação pelo **CONTRATANTE** de cada um e de todos os termos deste **ANEXO**.

DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

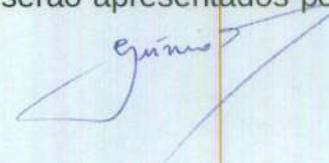
19. A Secretaria Orçamento e Finanças terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste **ANEXO**, referente a todas as demais entidades do **CONTRATANTE**.

19.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DA RESILIÇÃO

20. A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quinta e Décima Nona, do **CONTRATO**.

20.1. O **CONTRATANTE** deverá devolver, através do(s) **PORTADOR(ES)** ou do **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, o(s) **CARTÃO(ÕES)** sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO**


34



logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

20.2. Quando a iniciativa partir do **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

20.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este **ANEXO** é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO** ou ainda do **PORTADOR** do **CARTÃO**, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo **SISTEMA**, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste **ANEXO**.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

21. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste **ANEXO**, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.



ANEXO VIII – GUIA NÃO COMPENSÁVEL

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “h” do **CONTRATO** do qual este é integrante.

SERVIÇO DE ARRECAÇÃO MEDIANTE USO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E DÉBITO AUTOMÁTICO

2. O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas ao **CONTRATANTE** por seus contribuintes.

3. O **BANCO** fica autorizado pelo **TRIBUNAL** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

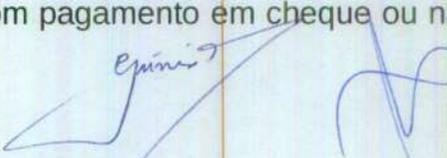
3.1. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

3.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

3.3. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 01 (um) dia útil, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**.

3.4. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

3.5. O **BANCO** poderá receber guias de arrecadação com pagamento em cheque ou não,


36



ficando a critério do **CONTRATANTE** indicar ao **BANCO** para que este defina essa condição no cadastro do convênio de arrecadação.

3.6. O BANCO não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

3.7 - O **BANCO** o não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao **CONTRATANTE** orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou BANCO Postal).

4. VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- a) o Documento de Crédito (DOC);
- b) a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;

5.1. O **BANCO** fica obrigado a repassar ao **CONTRATANTE** os comprovantes da arrecadação objeto deste **ANEXO** via arquivo magnético.

5.2. As informações em meio magnético serão colocadas à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por sistemática de entrega no padrão FEBRABAN, ficando o **BANCO** isento da entrega dos documentos físicos;

5.3. Após a retirada do meio magnético por parte do **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência

5.4. Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores;

Egimmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

5.5. **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste **ANEXO**, imediatamente após a validação do meio magnético pelo **CONTRATANTE**. A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, devera ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

5.6. Toda providência tomada pelo **CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato;

5.7. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

5.8. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelo Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessórios da obrigação tributária, sem nenhum ônus para o **BANCO**, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

LISTA DE DÉBITOS E WEBSERVICE

6. Os serviços de Lista de Débitos e Webservice consistem em serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do **CONTRATANTE** e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

6.1 As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

6.2 O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações *on-line*, via

Ejins



mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

6.3 A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

6.4 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

6.5 O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos e taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

6.6 A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

6.7 O **CONTRATANTE** se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO**, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

8. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

b) credenciar servidores / responsável pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO** e no **CONTRATO**.

Edmilson



ANEXO IX – COMÉRCIO ELETRÔNICO

Este **ANEXO** descreve as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo Banco do Brasil com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “h”.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **CONTRATANTE**, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de **Ofício**, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este **ANEXO** é parte integrante.

1. DEFINIÇÕES – Para efeito deste **ANEXO**, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) INTERNET – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- b) CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- c) COMÉRCIO ELETRÔNICO – Sistema que permite a liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e da SÍTIO ELETRÔNICO; e, ainda sigilo das operações financeiras;
- d) SÍTIO ELETRÔNICO - Endereço eletrônico ou aplicativo móvel (APP) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos e/ou serviços ou obrigações, ficam disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET;
- e) SITE – sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONTRATANTE onde será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO;
- f) BLOQUETO DE COBRANÇA – Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo CLIENTE, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na



SÍTIO ELETRÔNICO;

g) DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – Transferência eletrônica de fundos, relativa a compra/pagamento efetuada(o) no SÍTIO ELETRÔNICO; , sendo o valor debitado no ato na conta corrente do **CLIENTE** e creditado em conta corrente do **CONTRATANTE**, após o prazo de float negociado;

h) APP – aplicativo móvel pertencente ao **CONTRATANTE** onde será disponibilizada a sua SÍTIO ELETRÔNICO;

i) API – Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos – é um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web, disponibilizada pelo **BANCO**.

2. COMPROMISSOS DO CONTRATANTE – Constituem atribuições do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste ANEXO:

2.1 Perante o BANCO:

a) possuir SÍTIO ELETRÔNICO, próprio ou terceirizado, com SITE ou APP próprio ou terceirizado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção e eventual desativação;

b) cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **BANCO** para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico, garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

c) confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos(BLOQUETO DE COBRANÇA), conforme ANEXO XII;

d) eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades, questionada pelo CLIENTE, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;

e) garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

f) fornecer ao **BANCO**, quando solicitado, cópia dos documentos relativos às transações efetuadas no seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

g) permanecer com a marca(ou banners) do BANCO no seu SÍTIO ELETRÔNICO, que a identificará perante o CLIENTE como participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, observando, nesta questão, as seguintes condições:

I. zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;

II. cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano(ou possibilidade de dano) ao **BANCO**, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer espécie;

III. não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente, e, por fim, associada a atividades de caráter político-partidário;

IV. comunicar ao **BANCO** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;

V. não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;

VI. providenciar, dentro do prazo acordado com o **BANCO**, a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo **BANCO** na marca;

VII. atentar à expressa vedação ao **CONTRATANTE** de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do **BANCO**, sem prévia autorização escrita do **BANCO**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

VIII. indenizar o **BANCO** pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o **BANCO** vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual em face ao eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;

IX. obter prévia e expressa autorização do **BANCO**, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **BANCO**, independentemente do tipo de mídia.

2.2 Perante o **CLIENTE**:

a) informar no ato da oferta ao **CLIENTE**, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso;

b) aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, firmando os respectivos convênios específicos conforme estabelecido na Cláusula 4 - ADESÃO,

c) dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SITE do **CONTRATANTE**;

d) atender a todos os pagamentos seja confirmados, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO;

e) garantir que o **CLIENTE** receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no seu SÍTIO ELETRÔNICO, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;

f) cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.

g) atender prontamente a reclamação de **CLIENTE** acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a intervenção do

44



BANCO;

h) manter as informações disponíveis ao **CLIENTE** sempre atualizadas, sobre as quais o **CONTRATANTE** tem total e exclusiva responsabilidade;

i) manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários do seu SÍTIO ELETRÔNICO ;

3. COMPROMISSOS DO BANCO - Constituem atribuições do **BANCO**, além de outras previstas neste ANEXO:

a) responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;

b) responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

c) possuir uma central 0800 para prestar serviço de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.) ao **CLIENTE**;

d) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para consulta em meios eletrônicos, as informações relativas às liquidações das compras efetuadas no SÍTIO ELETRÔNICO quando utilizados os meios de pagamento eletrônicos do BANCO DO BRASIL;

e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos-retorno.

4. ADESÃO – O **CONTRATANTE** será integrado ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL após a assinatura do presente instrumento e envio de Ofício ao Banco com informação dos parâmetros e serviços a que se **CONTRATANTE**, sendo que as cláusulas comerciais que irão regular a participação do **CONTRATANTE** serão definidas conforme anexo específico para as modalidades de serviços de recebimento.

5. CONDIÇÕES GERAIS — Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

a) fica assegurado ao **BANCO** o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ANEXO;



b) o **CONTRATANTE** deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do **BANCO** que deverá ser acoplado ao sistema do SÍTIO ELETRÔNICO;

c) o **CONTRATANTE** não poderá solicitar no SÍTIO ELETRÔNICO dados confidenciais do **CLIENTE**, senão, nos limites de lei, os estritamente necessários à realização das transações:

d) O **BANCO** poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a SÍTIO ELETRÔNICO participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. O **CONTRATANTE** poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO **CONTRATANTE DO BRASIL** somente depois de autorizada pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional;

e) o **CONTRATANTE** desde já autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada na solicitação de cadastramento do serviço de recebimento, os valores referentes a produtos comprovadamente devolvidos pelos Clientes, ou pagos e por eles não recebidos, ou em razão de qualquer situação, relacionada no item 2 - COMPROMISSOS DO **CONTRATANTE**;

6. DA INDENIZAÇÃO – para fins da ATRIBUIÇÕES DO **CONTRATANTE** PERANTE O **BANCO**, alíneas “d” e “e”, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o **BANCO** eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o **BANCO** efetue ele próprio o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo **BANCO**.

7. DA DIVULGAÇÃO - O **BANCO** poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a SÍTIO ELETRÔNICO participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. O **CONTRATANTE** poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional;

8. RESILIÇÃO - A resilição da Adesão aos serviços previstos neste **ANEXO** observará as seguintes condições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- a) poderá ser requerida por qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) constitui justa causa para a rescisão unilateral da Adesão pelo **BANCO** o descumprimento de quaisquer compromissos decorrentes das atribuições previstas neste **ANEXO**, pelo **CONTRATANTE**.
- c) a parte que der causa à rescisão prevista na alínea anterior ficará obrigada a ressarcir eventuais prejuízos financeiros, de qualquer espécie, inclusive perdas e danos;
- d) no caso de rescisão da adesão às condições deste instrumento, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui assumidas até a integral liquidação das vendas realizadas;
- e) a adesão a estas normas regulamentares ficará automaticamente resilida, independentemente de qualquer comunicação, na hipótese de o **CONTRATANTE** encerrar suas atividades, encerrar ou ter a sua conta corrente encerrada no **BANCO**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente **ANEXO**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- b) o presente **ANEXO** não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios;

Equívoco



ANEXO X – COBRANÇA BANCÁRIA

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos via boleto compensável, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “h”.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO**, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este **ANEXO** é parte integrante.

1. COBRANÇA - OBJETO - O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONTRATANTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boletos de pagamento na espécie boleto de cobrança regulamentado pela circular 3.598 de 06 de junho de 2012, alterada pela circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação e processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de cobrança).

A adesão às presentes condições implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **ANEXO**, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

2. COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA - As partes estabelecem que:

I. para o registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo do BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao Pagador;

II. o **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do

Egídio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

III. na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**;

IV. o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção de Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras, linha digitável e recibo do pagador;

V. quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições poderá dar causa à resilição automática do presente com a suspensão total dos serviços ofertados;

VI. quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de : 20(vinte) dias úteis da data do vencimento para todos os casos.

VII. os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo as informações mencionadas na na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013.

VIII. as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

IX. o Ente não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as

Equipe



tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados;

X. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado;

3. **COBRANÇA – RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE COBRANÇA –** O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE**, após cumprido o prazo de 01(um) dia, mantida em agência do **BANCO**, formalmente indicada pelo **CONTRATANTE** quando da solicitação do serviço, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

3.1 – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

3.2 - Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

3.3 – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser”, enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua

Equipe

 50



data de vencimento, caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

3.4 - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro de boleto. As partes estabelecem, ainda que:

- I. fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com divergência de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;
- II. o **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

3.5 – Recebimento com Divergência de Valor – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como inibir o recebimento de boletos com valor divergente do boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

3.6- Recebimento em contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção de Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto:

4. COBRANÇA – CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear os valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos vinculada ao serviço de cobrança bancárias, comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão



do contrato.

5 .COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros(BENEFICIÁRIO ASSOCIADO) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.1 Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

5.2 A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar que deverão ser informadas na solicitação do serviço.

5.3 – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas do ANEXO XII

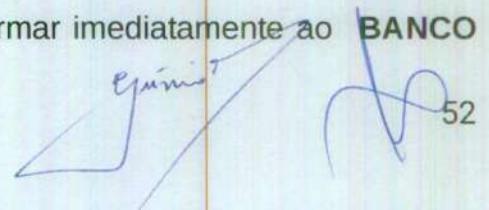
6. COBRANÇA - PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

6.1 - O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

6.2 - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

6.3 - O **BANCO** agirá com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

6.4 - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO**

Ejunior
 52



sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão dos serviços prestados.

7. COBRANÇA – DA NEGATIVAÇÃO – O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes.

7.1 – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplente, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro/AASP.

7.2 – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração da dívida.

7.3 – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

7.4 – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

7.5 – o **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

7.6 – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

7.7 – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de cobrança;
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

7.8 – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

7.9 – o **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarecendo ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

7.9.1 – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

7.9.2 – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).



8. COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato.

9. COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação, referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Primeiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o Contrato em nome do **CONTRATANTE** e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) no que diz respeito às obrigações constituídas neste item.

10. COBRANÇA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11. COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

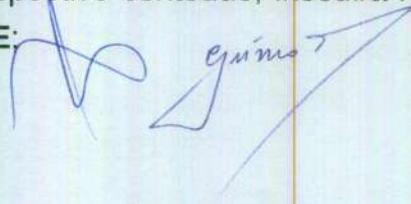
- I. falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

Edmilson Andrade Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- II. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- III. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;
- VI. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula **COBRANÇA - EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TÍTULOS**, alínea VIII, deste instrumento e anexo de tarifas XII;
- IX. atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, insedira nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**:





ANEXO XI – DEPÓSITO EM GARANTIA

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação do serviço de Depósito em Garantia, efetuados por empresas ou pessoas físicas como caução em dinheiro para a garantia de participação em processos licitatórios ou como garantia quanto à execução de contratos administrativos junto ao **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “o”, do **CONTRATO** do qual este **ANEXO** é integrante.

1. DEPÓSITO EM GARANTIA – OBJETO - O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**:

1.1 dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **CONTRATANTE**;

1.2 viabilizar o acesso do **CONTRATANTE** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **CONTRATO**.

2. FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

2.1 o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;

2.2 o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

2.3 o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;

2.4 o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço “<https://aapj.bb.com.br/aapj/loggingov.bb>”. Para isso, o acesso fica

Equipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

- Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.
- Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.
- Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 3.1.1 remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- 3.1.2 remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- 3.1.3 manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- 3.1.4 comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;
- 3.1.5 não trazer a este **CONTRATO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **CONTRATANTE**, seja diferente da caução em dinheiro.
- 3.1.6 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- 3.II.1 efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;

Equinist



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

3.II.2 remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), conforme disposto no item 3;

3.II.3 prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

processar os ofícios remetidos pelo CONTRATANTE;

3.II.4 disponibilizar, em endereço eletrônico do BANCO, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste CONTRATO;

3.II.5 fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

- Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **ANEXO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

- por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o BANCO atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **CONTRATANTE**.

4. DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

5. DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

- a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

- as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua

Guimarães



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

- os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

- o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

FICHA CADASTRAL

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Nr. _____ de ____/____/____.

1. Identificação do Órgão Público (Conveniente)

Razão Social (Completa sem abreviaturas)	CNPJ
Pessoa para Contato	DDD Telefone
Endereço da Sede	

Município	UF	CEP	Bairro/Distrito
Fax	E-mail		

Agência de relacionamento	Prefixo	Conta

2. Serviço solicitado*

<input type="checkbox"/> Contratação	<input type="checkbox"/> Cadastrar Garantidor**	<input type="checkbox"/> Cadastrar Evento
--------------------------------------	---	---

*É permitida a marcação de todos os serviços.

**Empresa Prestadora de Serviço

3. Dados para Cadastramento do Convênio

Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Município Sede

UF

CEP

Bairro/Distrito

_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

4. Cadastramento do Convênio*

Tipo de Convênio

() Contratos Administrativos () Caução em Licitação

* Deve ser preenchido um formulário para cada convênio

5. Dados do Evento*

Número do Evento

Nome do Evento**

_____	_____
-------	-------

Descrição do Evento

Data de Início do Evento Data do Fim do Evento

___ / ___ / _____ ___ / ___ / _____

Data Início Captação dos Depósitos

Data Fim Captação dos Depósitos

___ / ___ / _____

___ / ___ / _____

Depositante: () 1 – Órgão Público 2 – () Prestadora de Serviço

*Deve ser preenchido um formulário para cada evento

**Para Contratos Administrativos, preencher com o nome da empresa prestadora de serviços.

Equipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

6. Dados da Empresa Prestadora de Serviço (Garantidor)*

Nome/Razão Social (Completa sem abreviaturas)	CPF/CNPJ
Pessoa para Contato	DDD Telefone
Endereço da Sede	

Município	UF	CEP	Bairro/Distrito
Fax	E-mail		

*Não é necessário preenchimento no caso de convênio para Caução em Licitação

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público _____

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público _____

A Unidade Gestora outorga ao(s) ORDENADOR(es) DE DESPESA, acima indicado(s), poderes conforme o Contrato de Prestação de Serviços a qual esta ficha se vincula.

Edmilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Edmilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO XII – TARIFAS

Descrição do Serviço	Valor R\$
PAG A FORNECEDOR - CREDITO C/C - S/AVISO	3,40
PAG FORNECEDOR - DOC	4,00
PAG A FORNECEDOR - TED STR	4,00
PAG SALARIO - CREDITO C/C - S/AVISO	3,40
PAG SALARIO - 2A VIA ARQUIVO/RELATORIO	5,00
PAG DIVERSOS - CREDITO C/C - S/AVISO	3,40
PAG DIVERSOS - DOC	4,00
PAG DIVERSOS - POUPANCA SEM AVISO	4,00
LIB MANUAL ARQ PAGAMENTO	106,50
FLOAT PAGAMENTOS – ANTECIPACAO/LIBERAÇÃO	0,10%
RESSARCIMENTO DE CUSTO POR LICITAÇÃO – FASE DISPU	222,51
RESSARCIMENTO DE CUSTO POR LOTE DISPUTADO	11,77
BANCO DE PRECOS - POR CHAVE LICITAÇÕES – ANUAL	7.500,00
BANCO DE PRECOS - POR CHAVE LICITAÇÕES	50,00
GUIAS C/COD.BARRAS-INTERNET, TAA, GFN, BOC POSTAL	3,00
GUIAS C/COD.BARRAS- COBAN	3,00
GUIAS C/COD.BARRAS-CALL CENTER	3,00
ARRECADACÃO TAA MULTIBANCO	5,00
LISTA DE DÉBITO	1,20
WEBSERVICE – ARRECADACÃO	4,80
LIQUIDACÃO DE TITULOS – COBRANÇA BANCÁRIA	5,00
REGISTRO VIA BORDERO – COBRANÇA BANCÁRIA	10,00
REG ELETRONICO DDA – COBRANÇA BANCÁRIA	0,50
REGISTRO MEIO ELETRONICO – COBRANÇA BANCÁRIA	0,50
ENVIO PARA PROTESTO – COBRANÇA BANCÁRIA	4,31
SUSTAÇÃO DE PROTESTO – COBRANÇA BANCÁRIA	4,31
MANUTENCAO TÍTULO VENCIDO – COBRANÇA BANCÁRIA	0,50
COMANDOS DIVERSOS – COBRANÇA BANCÁRIA	0,50
BAIXA – COBRANÇA BANCÁRIA	0,50
ENVIO NEGATIVAÇÃO	4,31
EXCLUSÃO NEGATIVAÇÃO	4,31
ORDEM BANCÁRIA TIPO 31 – DOC – PF	6,50
ORDEM BANCÁRIA TIPO 32 – CREDITO EM CONTA	4,40
ORDEM BANCARIA TIPO 38 - PGTO FATURA - C/CÓD BARRA	4,40
ORDEM BANCARIA TIPO 39 - PGTO FATURA - S/CÓD BARRA	4,40
ORDEM BANCÁRIA TIPO 31 – DOC – PJ	6,50
ORDEM BANCARIA TIPO 34 - CRED CONTA MESMO TITULAR	4,40
LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE OB	0,10%
LIBERAÇÃO MANUAL OBN	106,50
CONTRA CHEQUE	1,10
EXTRATO MEIO MAGNETICO	3,68

Equino

Ao Banco do Brasil S.A.

Ref.: Termo de inclusão de chave Pix

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, representado, neste ato, pelo **Presidente FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR, CPF 010.151.204-07, CPF: 301.187.434-49**, autoriza Banco do Brasil S.A. a utilizar o(s) dado(s) abaixo para vinculá-lo(s) à conta especificada e confirmada por mim e incluí-lo(s) na base cadastral de chaves de endereçamento do Pix.

Identificador(es)	Agência	Conta Corrente/Poupança
12.978.037/0001-78	3795-8	10271-7
22.562.510/0001-95	3795-8	600000-2

Ao registrar uma chave para endereçamento, serão armazenados e disponibilizados aos usuários que consultarem essa chave, no momento de envio de um Pix para o ente, os seguintes dados:

- Nome completo do ente;
- Número do CNPJ;
- O nome do prestador de serviços de pagamento (PSP) ao qual sua chave está vinculada.

Somente após a validação o pedido será processado.

Local e Data

Natal(RN), 14/10/2020



FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente